

'Lei das subvenções' pode tributar incentivos fiscais no RN em até 42%

«IMPOSTOS» A chamada Lei das Subvenções (Lei 14.789/2023) em vigor desde 29 de janeiro taxará isenções fiscais concedidas por estados na ICMS. CNI entrou com ação no STF por considerar medida inconstitucional

Mudanças recentes implementadas na legislação tributária brasileira estão onerando segmentos da economia brasileira que possuem benefícios fiscais nos Estados. Isso porque a Lei 14.789/2023, a chamada Lei das Subvenções, em vigor desde o dia 29 de janeiro após sanção do Governo Lula, passou a taxar as isenções fiscais decorrentes de ICMS nos estados. A medida é considerada inconstitucional para advogados especialistas em Direito Tributário. A Confederação Nacional da Indústria (CNI) protocolou na quinta-feira (29) uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra dispositivos da nova legislação.

No Rio Grande do Norte, a taxa será de pelo menos 33,25% e pode chegar a 42,5%, afetando beneficiários do Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do RN (Proedi) segundo interlocutores da Federação das Indústrias do RN (Fiern). A expectativa do Governo Federal é arrecadar R\$ 35 bilhões só em 2024.

A legislação altera as regras de tributação de incentivos fiscais concedidos por Estados, estabelecendo critérios para o abatimento de valores dos benefícios no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) da base de cálculo de tributos federais. Só poderão ser abatidos os valores dos incentivos fiscais utilizados para investimentos, e não despesas de custeio (como salários).

Com a lei, o governo federal pretende eliminar a isenção de tributos sobre subvenções de custeio, mantendo apenas a possibilidade de creditar fiscalmente subvenções para investimento. A norma foi sancionada sem vetos pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de janeiro.

Segundo especialistas em tributação e contabilidade, na prática as empresas que recebem isenção de ICMS (imposto estadual) sofreram aumento de carga tributária relativos ao PIS/COFINS, IRPJ e CSLL, impostos federais.

O presidente da Comissão de Direito Tributário e Finanças Públicas da Ordem dos Advogados do Brasil no RN (OAB-RN), Igor Silva de Medeiros, explica que os empresários passarão a pagar 15% de Imposto de Renda, 9% de CSLL, 7% de Cofins e 1,65% de PIS. "Se essa empresa pagar adicional de IR, paga-se mais 10%, então vai para 42,65%. Por exemplo, de um subsídio de R\$ 148 mil que o Estado abriu mão de receita para incentivar a atividade, a União quer esse pedaço de 42%. A lei estipula ainda uma compensação para o ano seguinte, que seria de 25% do que for pago. Veja: não deveria nem ser pago, quanto mais receber o crédito. E sequer compensa", disse.



ALEX RÉGIS

Expectativa do Governo Federal é arrecadar R\$ 35 bilhões só em 2024 com a incidência de imposto sobre incentivos fiscais concedidos por estados no ICMS

Podemos assegurar que a lei prevê um incremento de carga tributária de quase 34% somados de IRPJ e CSLL, e mais 9,25% de PIS e COFINS aplicáveis sobre o montante apurado do Proedi."

RICARDO MATOS
Consultor contábil da Fiern

A lei prevê que as subvenções concedidas pela União, por estados ou municípios, como aquelas em relação ao ICMS, deverão entrar na base de cálculo de tributos como o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o PIS e a Cofins. O advogado e especialista em Direito Tributário, João Paulo Vasconcelos, explica que, segundo a legislação até então vigente, os subsídios fiscais quando fossem para investimentos das empresas, não eram computados no cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Sobre Lucro Líquido, além de não incidência incidiria no PIS/Cofins.

"Essa legislação 14.789/2023 revogou dispositivos legais que previam essa não incidência do PIS/Cofins e previa que as subvenções em inves-

timentos não compunham a base de cálculo do IRPJ e CSLL. No fim das contas, os benefícios fiscais passam a compor essa base de cálculo. É estranho pensarmos que: o Estado está abrindo mão de uma receita para que aquelas atividades econômicas sejam desenvolvidas, que as empresas apliquem esses recursos na sua expansão, e esse valor é tributado", explica o advogado João Paulo Vasconcelos, especialista em Direito Tributário.

Para o consultor contábil da Fiern, Ricardo Matos, haverá aumento de carga de imposto para empresários potiguares. "O que podemos assegurar é que a lei prevê um incremento de carga tributária de quase 34% somados de IRPJ e CSLL, e mais 9,25% de PIS e COFINS aplicáveis sobre o montante apurado do Proedi", explica.

"O Proedi foi uma construção que envolveu a classe empresarial, corpo técnico desta Federação e Secretaria Estadual da Fazenda em 2019. A metodologia de apuração por crédito presumido afastava, naquele momento, a tributação dos impostos federais sobre o valor apurado do Incentivo. Já por essa lei teremos a tributação do valor do incentivo pelo PIS/COFINS/CSLL e IRPJ", acrescenta.

A estimativa de arrecadação pelo governo é de R\$ 35 bilhões em 2024, o que é apontado como fundamental na tentativa de zerar o déficit fiscal. A MP 1185/23, aprovada na Câmara dos Deputados e no Senado em dezembro, foi considerada uma das prioridades da equipe econômica do ministro da Fazenda, Fernando Haddad.



DIVULGAÇÃO

Igor Medeiros, da OAB/RN, cita que já há oito liminares e uma sentença contra dispositivos da nova lei

Justiça concede liminares contra nova lei

A taxação de subsídios fiscais tem motivado empresas no Brasil e no Rio Grande do Norte a ingressarem na Justiça contra a para não terem os benefícios fiscais taxados. Em alguns casos, já estão obtendo decisões favoráveis. É o que informa o presidente da Comissão de Direito Tributário e Finanças Públicas da Ordem dos Advogados do Brasil no RN (OAB-RN), Igor Silva de Medeiros, que cita que já há oito liminares e uma sentença para os casos.

"As empresas foram para o Judiciário. Já temos oito liminares concedidas no país todo e mais uma sentença concedi-

da no Rio de Janeiro. Já patrocinamos ações para que eles recebam de volta o que eles estão pagando por imposição da União. Essa lei é inconstitucional, pois fere o princípio do federalismo que é esculpido na Constituição Federal. Esse princípio estabelece as competências tributárias de União, Estados e Municípios, repartindo isso. Cada um tem seus impostos, como o Estado tem ICMS e IPVA, e municípios tem ISS e IPTU. Cada ente precisa arrecadar tributos suficientes para sobreviver", apontou Igor Silva de Medeiros.

"Essas subvenções são re-

ceitas que os estados abrem mão para que essas empresas tenham mais caixa e com isso expandam seus negócios, gerem emprego e renda. Quando a União promove um aumento dessa tributação, diminui a efetividade desses benefícios como, a rigor, ela promove uma tributação sobre receitas dos estados, o que é vedado pela Constituição Federal, é a chamada "imunidade recíproca", isto é, os entes não podem tributar receita, bens e serviços uns aos outros. Na prática é o que acontecerá a partir dessa medida", acrescenta o advogado João Paulo Vasconcelos.

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
AVISO DE SUSPENSÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL
Processo Administrativo nº 6.260/2024/IDOC

O Município de Parnamirim-RN, através da Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, torna público, que o ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS com data limite até o dia 1º de março de 2024 às 14h00min, será SUSPENSA, em razão de modificações nas documentações pertinentes a DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL, que tem por objeto a "Contratação emergencial de empresa para drenagem da rua Suboficial Marcelino Agostinho da Costa, no Bairro de Nova Esperança". Comunicamos que oportunamente será marcada/informada a nova data para o ACOLHIMENTO DE PROPOSTA, através dos mesmos meios de divulgação utilizadas anteriormente. Informações através do Parnamirim Digital, endereço eletrônico: <https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/>.

Parnamirim/RN, 29 de fevereiro de 2024.

Bruno Batista dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS
AUTONOMOS DE BENS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE - SINDICAM-RN
CNPJ: 11.019.419/0001-01

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Pelo presente Edital o presidente do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado do Rio Grande do Norte - SINDICAM/RN, o senhor Carlos Barbosa de Farias, de acordo com o que determina seu estatuto social em seus artigos 13, 14, 15 e 19, CONVOCAR todos os integrantes da categoria dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Rio Grande do Norte, associados ao SINDICAM-RN, para comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 16 de março de 2024, às 09:00 horas em 1ª convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios presentes, em 2ª convocação, às 09:30 horas, com qualquer número de sócios presentes, na sede do SINDICAM-RN, localizada na Avenida Brigadeiro Armando Figueira Trompowsky, 230, Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP: 59146-260, com a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação da Previsão Orçamentária para o ano 2024 e Aprovação da Prestação de Contas de 01 janeiro de 2023 a 31 dezembro de 2023; 2) Informes Gerais. Parnamirim/RN, 01 de março de 2024. Carlos Barbosa de Farias - Presidente do SINDICAM-RN.

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
AVISO DE RETOMADA
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2024
Processo Administrativo nº 6.260/2024/IDOC

O Município de Parnamirim-RN, através da Comissão Permanente de Contratação de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a RETOMADA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL, com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que tem por objeto a "Contratação emergencial de empresa para drenagem da rua Suboficial Marcelino Agostinho da Costa, no Bairro de Nova Esperança". Diante disso, será realizado o ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS até o limite do dia 05/03/2024 às 14h00min através do Parnamirim Digital/IDOC, no endereço eletrônico: <https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/>. Os interessados em encaminhar suas propostas, poderão consultar as informações relativas ao processo no portal da transparência do município, na aba licitações, CPL/OBRAS, no endereço eletrônico <https://parnamirim.rn.gov.br/#/transparencia>. Informações através do Parnamirim Digital, endereço eletrônico: <https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/>.

Parnamirim/RN, 01 de março de 2024.

Bruno Batista dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Contratação/SEMOP